

**Processo:** 1101788

**Apenso:** 1114529

**Natureza:** Representação

**Jurisdicionado:** Município de São Miguel do Anta

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de representação formulada pelo secretário de governo do Município de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damião, prefeito do Município nos exercícios de 2017 a 2020.

Em síntese, o Sr. Cristiano Moreira Machado alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres da legislatura; ausência de repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal; e supressão de dados e arquivos da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Em 20/5/2021, a documentação apresentada foi autuada como representação, peça 5, e distribuída à minha relatoria, conforme termo de distribuição disponível no SGAP, peça 6.

Em análise inicial, à peça n. 9, a 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 2ª CFM manifestou-se pela procedência da representação, com a aplicação de multa ao responsável, Sr. Wagner Damião, ex-prefeito municipal, por ato praticado com infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (*caput* e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008). Por fim, sugeriu a citação do mencionado agente.

Em termo anexado à peça n. 12, foi certificado o apensamento da Representação n. 1114529<sup>1</sup> a este processo, em cumprimento ao despacho do conselheiro-presidente à peça n. 33 daqueles autos.

---

<sup>1</sup> Representação encaminhada pelo Sr. Ronaldo Pinto Fontes, presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Anta, relatando possíveis irregularidades praticadas pelo ex-prefeito municipal, Sr. Wagner Damião, gestão 2017/2020, entre as quais a ausência de repasse do duodécimo devido à Câmara Municipal e descumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público de Contas opinou, à peça n. 13, pela citação do responsável.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. Wagner Damião, ex-prefeito municipal de São Miguel do Anta, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa e/ou os documentos que entender pertinentes sobre os apontamentos constantes nestes autos e na Representação n. 1114529 (peças n. 4 e 2, respectivamente), da Unidade Técnica (peças n. 9 e 26, respectivamente) e do parecer ministerial (peças n. 13 e 29, respectivamente), cujas respectivas cópias deverão lhe ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifique-se o responsável de que sua defesa e/ou documentos deverão ser apresentados por ele próprio ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do art. 183, parágrafo único, da Resolução TCEMG n. 12/2008, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 46/PRES/2020, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se o responsável, remetam-se os autos à 2ª CFM para reexame. Em seguida, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido o prazo *in albis*, os autos devem ser encaminhados ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2022.

Adonias Monteiro  
Relator

(assinado digitalmente)